

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade – GETEC.

## 2. OBJETO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Solução de TIC composta por licenciamento em regime de subscrição do VMware Cloud Foundation VCF por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante, pelo prazo de 60 meses, bem como a prestação de serviços profissionais especializados sob demanda, destinados a atividades de implementação e configuração das soluções de software relacionadas ao ambiente VMware do TJMG.

## 3. FUNDAMENTO

A infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) é composta por um conjunto de ativos fortemente integrados — equipamentos, softwares e serviços — que constituem um ecossistema interdependente e dinâmico. O TRIBUNAL dispõe atualmente de uma infraestrutura de TI robusta e complexa, responsável não apenas por prover os recursos essenciais ao desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais, mas também por disponibilizar à sociedade uma ampla gama de serviços eletrônicos e digitais. Entre os sistemas críticos e essenciais hospedados em seu ambiente de datacenter destacam-se o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Portal Institucional e Corporativo, o DJe (Diário do Judiciário Eletrônico), o RUPE, as Guias Web e o Selo de Fiscalização Eletrônico, entre outros.

Um dos componentes essenciais dessa arquitetura é a Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), implantada em 2023 pelo TRIBUNAL através do Contrato nº 181/2023, por meio do qual também foram adquiridas licenças VMware, em caráter perpétuo, necessárias para o funcionamento da solução HCI. É uma solução que consolida processamento, armazenamento e rede em um modelo unificado e de alta eficiência. Essa arquitetura é composta por componentes de hardware e pela camada lógica de virtualização e gerenciamento — ambiente VMware, que atua como o núcleo operacional da solução e é capaz de assegurar alta disponibilidade, desempenho e segurança das informações, especialmente em um cenário de crescimento contínuo da demanda por serviços digitais e integração com soluções em nuvem (SaaS, PaaS e APIs).

A VMware foi adquirida pela Broadcom tendo o processo de aquisição finalizado em 22 de novembro de 2023<sup>1</sup>. Posteriormente, em 11 de dezembro de 2023<sup>2</sup>, a Broadcom anunciou alteração em seu modelo de comercialização de licenciamento de software, passando a adotar, de forma exclusiva, o formato de subscrição para contratação de suas soluções.

<sup>1</sup>[Broadcom Completes Acquisition of VMware](#)

<sup>2</sup>[Broadcom Completes Acquisition of VMware](#)

<sup>3</sup>[VMware End Of Availability of Perpetual Licensing and SaaS Services - VMware Cloud Foundation \(VCF\) Blog](#)

Na ocasião, a empresa informou que os clientes poderiam continuar utilizando as licenças perpétuas já existentes em seus ambientes. Todavia, o suporte técnico a essas licenças permaneceria restrito aos prazos e condições previstos nos respectivos contratos vigentes, não contemplando atualizações tecnológicas

Assim sendo, as licenças atuais que são perpétuas não terão mais suporte a partir de 26 de julho de 2026 e, portanto, deverão ser adquiridas subscrições dos produtos substitutos, conforme listado abaixo:

Contrato 181/2023			Novo Contrato – Nova contratação		
Serviços	Métrica	Quant.	Serviços	Métrica	Quant.

Aquisição de licenciamento de uso do software VMware Cloud Foundation 4 Enterprise (vSphere Enterprise plus, vSAN Enterprise plus, vRealize Suite Enterprise, vRealize Network Insight Enterprise Addon, SDDC Manager for vSAN e Tanzu Standard), com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses.	Unidade - Socket de CPU.	76	Licença de Subscrição VMware Cloud Foundation (VCF), com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses.	Licença Subscrição Por Core	2.432
Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware vCenter Server 7 Standard, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 36 meses.	Unidade - Instância	1			
Serviços profissionais da Contratada para implementação e configuração das soluções de software; part numbers: SVC-CR-20	PSO	2040	Serviços profissionais da Contratada para implementação e configuração das soluções de software a serem utilizadas SOB DEMANDA.	Horas	1.690
Treinamento oficial do fabricante de software; part numbers: SVC-CR-20	PSO	230			

O ambiente de virtualização baseado em VMware é crítico para a operação dos sistemas e serviços institucionais, sustentando aplicações essenciais e de alta disponibilidade, como o PJe. Nesse contexto, a contratação de licenciamento, suporte técnico especializado e horas técnicas VMware é indispensável para assegurar a continuidade operacional, a atualização tecnológica e a segurança do ambiente virtualizado.

Nesse contexto, qualquer incidente, alteração ou evento técnico pode impactar diversos componentes interligados, exigindo controle rigoroso e gestão contínua para garantir o funcionamento harmônico do ambiente computacional.

A adequada administração desses recursos requer processos estruturados e ferramentas especializadas, capazes de permitir à área de TI responder de forma ágil e precisa às demandas estratégicas das unidades de negócio. Essa gestão eficiente assegura a continuidade operacional, reduz riscos de indisponibilidade e sustenta a tomada de decisão institucional.

Assim, a presente contratação visa garantir a continuidade da sustentação da solução VMware, essencial à operação da infraestrutura hiperconvergente do TRIBUNAL, assegurando a prestação jurisdicional ininterrupta, o atendimento eficiente às unidades administrativas e o cumprimento das diretrizes de governança e segurança da informação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 370/2021) e pelo PDTIC do TJMG.

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto deste Termo de Referência **CONSTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES da DIRTEC.**

#### 5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAS	QTDE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO - 60 MESES - (R\$)	VALOR TOTAL - 60 MESES - (R\$)

1	Licença de Subscrição VMware Cloud Foundation (VCF), com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses. <sup>1</sup> Part Number: VCF-CLD-FND-A	000133590	2.432	Licença Subscrição Por Core	6.703,35	16.302.547,20
2	Serviços profissionais da Contratada para implementação e configuração das soluções de software a serem utilizadas sob demanda. <sup>2</sup>	000125024	1.690	Horas	580,00	980.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>17.282.747,20</b>

Observações:

<sup>1</sup> Foi utilizado a média dos preços dos contratos públicos.

<sup>2</sup> Foi utilizado o menor preço das propostas comerciais por não encontrar este item nos contratos pesquisados.

## 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

### 6.1. Requisitos de negócio

**6.1.1.** A solução a ser contratada deve assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação do TJMG, garantindo o acesso ininterrupto ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) e às demais aplicações utilizadas pelo público interno e externo do Tribunal.

**6.1.2.** Deve possibilitar a evolução tecnológica do ambiente VMware, assegurando acesso às versões mais recentes dos produtos e recursos disponibilizados pelo fabricante, de modo a acompanhar as inovações e manter a compatibilidade com o parque tecnológico existente.

**6.1.3.** A contratação contempla suporte técnico especializado, prestado diretamente pelo fabricante ou por parceiro oficial, de forma a garantir a excelência na sustentação do ambiente e a rápida resolução de incidentes.

#### 6.1.4. A arquitetura da informação

O licenciamento deve considerar que o Tribunal terá direito a habilitar tudo que já possui atualmente em sua licença atual, ou seja, independentemente de alteração de nomenclatura e/ou desenho da solução, todo o parque computacional VMware deverá estar suportado, no mínimo, com os requisitos atuais.

#### 6.1.5. A arquitetura tecnológica

**6.1.5.1.** A arquitetura tecnológica da solução deverá manter plena compatibilidade com o ambiente atualmente em operação no TRIBUNAL, garantindo continuidade e suporte oficial pelo fabricante. A empresa a ser contratada deverá ser parceira homologada da Broadcom (VMware Partner Connect) e devidamente autorizada a comercializar, implementar e prestar serviços técnicos relacionados à plataforma VMware Cloud Foundation (VCF).

**6.1.5.2.** O suporte técnico de segundo e terceiro níveis deverá ser provido diretamente pela Broadcom, assegurando atendimento oficial do fabricante, independentemente do fornecedor contratado. Já as horas técnicas e serviços de implementação serão executadas pela CONTRATADA ou por seus profissionais certificados, observando o credenciamento formal junto à Broadcom e o cumprimento das melhores práticas definidas pelo fabricante.

**6.1.5.3.** Embora a Broadcom tenha reestruturado o modelo de licenciamento, consolidando em um único part number as funcionalidades anteriormente adquiridas separadamente (vSphere, vSAN, NSX, vRealize Suite e demais componentes), a nova subscrição deverá garantir, no mínimo, as mesmas funcionalidades atualmente disponíveis no ambiente do TRIBUNAL, preservando desempenho, capacidade e interoperabilidade com os recursos existentes.

**6.1.5.4.** A assinatura também deve assegurar ao TRIBUNAL o direito de evolução tecnológica, permitindo a atualização para novas versões do VMware Cloud Foundation, conforme o cronograma e as políticas internas de mudança e estabilidade definidas pela área técnica do Tribunal.

#### 6.1.6. Normas técnicas de conformidade que a solução deve apresentar

Toda a solução abrangida pelo licenciamento junto à CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento e instalação, deverá obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área.

## 7. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1. Prazo de início da execução:** A execução contratual deverá iniciar em **26/07/2026**, com a disponibilização da subscrição e do suporte oficial, de forma a assegurar a continuidade do suporte e das atualizações do ambiente

VMware, considerando que a data limite para assinatura e publicação do Contrato é 25/07/2026, data de encerramento do Contrato vigente.

**7.2. Local e horário de execução:** Os serviços serão executados, prioritariamente, de forma remota, por acesso autorizado e supervisionado pelo TRIBUNAL, no ambiente de datacenter em que opera a infraestrutura hiperconvergente (HCI) e o ecossistema VMware do Tribunal. Quando indispensável, mediante justificativa técnica e prévio agendamento, poderão ocorrer atividades presenciais nas dependências do TRIBUNAL vinculadas à COINFRA/GETEC, em dias úteis e em horário compatível com o funcionamento do TRIBUNAL. O suporte do fabricante deverá ser prestado em regime 24x7, conforme requisito deste Termo de Referência.

**7.3. Forma de entrega e prazos:** A entrega da subscrição do VMware Cloud Foundation (VCF) será realizada de forma integral, contemplando o quantitativo total previsto (2.432 cores) e garantindo suporte e direito de atualização durante 60 meses. Os serviços profissionais (1.690 horas técnicas) serão executados sob demanda, conforme a necessidade do TRIBUNAL, mediante acionamentos formais e priorização definida pela equipe técnica do Tribunal, ao longo da vigência contratual.

**7.4. Cronograma:** As atividades de implementação, configuração e demais serviços sob demanda serão planejadas em cronograma a ser acordado entre as partes e aprovado pelo TRIBUNAL, respeitando as janelas de mudança e as políticas internas de estabilidade do ambiente, bem como a necessidade de manter o serviço em pleno funcionamento durante quaisquer transições.

**7.5. Substituição e correção de desconformidades:** Em caso de inconsistência, defeito, indisponibilidade, desconformidade de licenças, chaves de ativação, acessos, evidências de suporte ou quaisquer entregáveis relacionados ao objeto, a CONTRATADA deverá promover a correção, regularização ou substituição do item/entrega sem ônus adicional para o TJMG, em prazo compatível com a criticidade apontada pela fiscalização e com a continuidade operacional do ambiente.

## 8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

**8.1. Suporte técnico do fabricante:** A solução deverá prever suporte técnico oficial do fabricante, em regime ininterrupto, 24x7, assegurando atendimento oficial.

**8.2. Garantia de subscrição e direito de atualização:** As licenças deverão manter garantia de subscrição do fabricante durante toda a vigência do contrato. Durante o período de validade técnica das licenças, o TRIBUNAL terá direito à atualização de versão do software para a totalidade das licenças em uso, inclusive contemplando releases lançadas dentro do período de subscrição.

**8.3. Central de atendimento da Contratada:** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com canais para registro e acompanhamento de chamados, por telefone, correio eletrônico ou serviço via internet. Os registros devem conter, no mínimo, data e hora de abertura e encerramento, identificação do item afetado (equipamento, serviço ou software), descrição detalhada e solução aplicada.

**8.4. Base de chamados e auditoria:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, a base de dados de chamados do TRIBUNAL para fins de emissão de relatórios, acompanhamento de atendimentos, verificação de prazos e auditoria.

**8.5. Quantidade de chamados e pré-diagnóstico:** Para todo chamado aberto pelo TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá realizar pré-diagnóstico com o solicitante, sem ônus adicional, visando dirimir dúvidas quanto à necessidade de intervenção. O número de chamados para suporte deverá ser ilimitado, sem restrição de quantidade de horas spendidas para atendimento.

## 9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

**9.1.** Manter a disponibilidade da solução no padrão adotado pelo fabricante VMware.

**9.2.** A CONTRATADA poderá incorrer na aplicação de sanções administrativas na hipótese de descumprimento da disponibilidade da solução.

## 10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1. Diretrizes gerais de execução:** A execução do objeto deverá observar rotinas e métodos que assegurem a adequada implantação, manutenção e evolução da solução, incluindo a forma de solicitação dos serviços, as entregas, a comunicação entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA e a logística de implantação.

**10.2. Condições para início e pré-requisitos:** Para o início da execução, o TRIBUNAL fornecerá à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis, bem como os acessos necessários aos sistemas pertinentes, quando aplicável. A CONTRATADA deverá apresentar um preposto informando endereço, telefone e e-mail e entregar o termo de sigilo e confidencialidade assinado, conforme modelo constante no ANEXO II - (Modelo) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - CONTRATADA.

**10.3. Execução dos serviços sob demanda de horas técnicas:** Os serviços profissionais contratados em regime

de horas técnicas serão executados sob demanda, para atividades como implementação e parametrização, adequações de arquitetura e desempenho, apoio técnico a atualizações, mudanças controladas, diagnóstico, integrações e evoluções do ambiente, conforme necessidade do TRIBUNAL ao longo da vigência.

**10.4. Metodologia:** A execução deverá observar as melhores práticas do fabricante e os procedimentos de mudança e estabilidade definidos pela área técnica do TRIBUNAL, inclusive no que se refere à atualização para novas versões do VMware Cloud Foundation, quando aplicável.

**10.5. Conformidade técnica:** A execução, incluindo operação, manutenção, configuração e instalação do que for aplicável, deverá obedecer às normas e recomendações em vigor emitidas por órgãos oficiais competentes ou entidades reconhecidas, sem prejuízo das diretrizes técnicas do fabricante e do TRIBUNAL.

**10.6. Evidências e entregáveis:** Como resultado das atividades executadas, a CONTRATADA deverá produzir e entregar evidências e artefatos técnicos pertinentes à demanda atendida, incluindo, conforme o caso, documentação de configuração, relatórios, registros de alterações, orientações de operação e demais itens necessários à rastreabilidade e sustentação do ambiente.

## **11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento provisório é o recebimento das entregas dos serviços pelo TRIBUNAL para posterior análise e conferência se as mesmas atendem às exigências do edital e seus anexos.

**11.2.** O recebimento definitivo é dado pelo TRIBUNAL após verificar que as entregas estão em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.

### **11.3. Serviço de subscrição, atualização e suporte técnico do VMware Cloud Foundation VCF**

**11.3.1.** Considerando que a solução já se encontra implantada e em funcionamento nas dependências do TRIBUNAL (deixará de existir no atual formato), a medição do Item 1, licença de subscrição VCF, deverá se basear na comprovação de sua disponibilização.

**11.3.2.** Para fins de recebimento provisório do Item 1, licença de subscrição VCF, a CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, as evidências listadas abaixo, destinadas a comprovar a disponibilização e a continuidade da cobertura, sendo emitido neste momento o termo de recebimento provisório:

**11.3.2.1.** Comprovante do fabricante e ou portal oficial com a extensão da vigência da subscrição, contendo identificação do produto, quantitativo licenciado por core e período de cobertura correspondente aos 60 meses contratados.

**11.3.2.2.** Evidência de habilitação do suporte técnico 24x7 diretamente pelo fabricante e do direito de atualização para a totalidade das licenças durante o período de subscrição.

**11.3.3.** Para fins de acompanhamento, sem prejuízo do recebimento e do pagamento já vinculados à comprovação da disponibilização das subscrições, a CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitado pelo Tribunal, relatório ou evidência atualizada de vigência e cobertura do suporte e subscrição, bem como registros de atualizações disponíveis no período ou declaração de inexistência de atualizações aplicáveis.

**11.3.4.** O recebimento definitivo do Item 1, licença de subscrição VCF, será emitido após a verificação, pelo Tribunal, de que as evidências apresentadas comprovam a disponibilização da subscrição e a manutenção do suporte e do direito de atualização pelo período contratado, em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.

**11.3.5.** O faturamento do Item 1, licença de subscrição VCF, somente poderá ocorrer após a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

### **11.4. Serviço de horas técnicas sob demanda**

**11.4.1.** O termo de recebimento provisório será emitido pelo Tribunal após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante entrega, pela CONTRATADA, de relatório técnico da demanda atendida, com detalhamento das atividades executadas, horas consumidas, evidências e resultados, e atualização do saldo do banco de horas.

**11.5.** Após o recebimento provisório das entregas acima, o Tribunal avaliará se as mesmas atendem às especificações do edital e seus anexos e, em caso positivo, será emitido o termo de recebimento definitivo. Caso contrário, o Tribunal emitirá termo de recusa, constando os ajustes ou correções a serem efetuados nas entregas.

**11.6.** O Tribunal reserva-se o direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para a avaliação das entregas efetuadas pela CONTRATADA e só emitirá o termo de recebimento definitivo quando todas as informações estiverem entregues, corretas e completas.

**11.7.** O faturamento de uma entrega só poderá ocorrer após a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo da mesma, pois somente após o recebimento definitivo a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **12.1. Condições Gerais**

**12.1.1.** O pagamento deverá estar vinculado à entrega do objeto, observadas as regras de medição e recebimento, sendo a emissão de nota fiscal autorizada somente após o recebimento definitivo.

Item 01 - **Licença de Subscrição VCF, com direito de atualização e suporte técnico do Fabricante:** pagamento upfront anual, em parcela única a cada 12 meses, após ativação comprovada pela fiscalização do TRIBUNAL, totalizando 5 pagamentos ao longo de 60 meses.

Item 02 - **Serviços profissionais da CONTRATADA para implementação e configuração das soluções de software a serem utilizadas sob demanda:** será pago mensal de forma proporcional às horas efetivamente executadas e aceitas pelo TRIBUNAL, mediante apresentação de relatório técnico da demanda atendida, evidências da execução e registro de consumo do banco de horas, com atesto da fiscalização e recebimento definitivo.

**12.1.2.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço [getec.notafiscal@tjmg.jus.br](mailto:getec.notafiscal@tjmg.jus.br).

### **12.2. REAJUSTE**

**Conforme disposições da Minuta do Contrato - Anexo VI.**

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Conforme disposições da Minuta do Contrato - Anexo VI.**

## **14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**Conforme disposições da Minuta do Contrato - Anexo VI.**

## **15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** O consórcio será permitido.

**15.2.** A subcontratação será permitida para a execução de parte do serviço, restrita à parcela do item 2: Serviços profissionais da contratada para implementação e configuração das soluções.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do item 11 do Edital e Minuta de Contrato.

## **17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA**

Não há necessidade de visita técnica.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável até o limite legal.

É facultado ao TRIBUNAL rescindir o contrato, conforme previsto no documento da empresa Broadcom intitulado "Termos e Condições do Fabricante a serem repassados aos Revendedores e Usuários Finais ("Termos e Condições")", no item "Rescisão por conveniência", constante no Anexo III deste Termo de Referência, sendo devidos apenas os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC, atuando como gestor do contrato.

**19.2.** O gestor do Contrato nomeará formalmente um ou mais servidores para atuar como fiscal do contrato.

**19.3.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**19.4.** Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**19.5.** O TRIBUNAL, através do(s) Gestor(es) do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

**19.6.** A CONTRATADA deverá indicar ao gestor(es) contratual(is), no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**19.7.** A formalização da comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI do Tribunal.

## **20. ANTICORRUPÇÃO**

**Conforme disposições da Minuta do Contrato - Anexo VI.**

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Conforme disposições da Minuta do Contrato - Anexo VI.**

## **22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATADA, seus empregados e consultores deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

**22.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme ANEXO IA, pelo representante legal da empresa.

**22.3.** A CONTRATADA deverá assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## **23. TRANSIÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**23.1.** O TRIBUNAL estabelecerá medidas para assegurar a transição ordenada e segura ao término do Contrato, mitigando riscos de descontinuidade operacional, perda de dados ou vulnerabilidades de segurança. Para isso, serão adotadas as seguintes diretrizes.

**23.2.** Durante a transição, a CONTRATADA deverá manter o serviço em pleno funcionamento até que a nova solução esteja implantada e homologada.

**23.3.** A CONTRATADA atual deverá cooperar com a nova fornecedora, quando houver, promovendo repasse de informações necessárias, incluindo documentação de configuração, mapeamento de políticas, registros de auditoria, integrações com sistemas internos, logs operacionais e parâmetros técnicos relevantes.

**23.4.** As atividades de encerramento contratual incluem:

**23.4.1.** entrega final dos relatórios, configurações e registros de auditoria;

**23.4.2.** repasse de conhecimento técnico para a equipe do TRIBUNAL;

**23.4.3.** revogação de perfis de acesso concedidos à CONTRATADA;

**23.4.4.** formalização da descontinuidade do serviço.

## **24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO**

Não serão solicitadas amostras e/ou prova de conceito.

## **25. HABILITAÇÃO**

**Conforme item 8.7 do Edital.**

## **26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS**

**Conforme Anexo IV do Edital.**

## **27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ANEXO IA - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (MODELO)**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, "Lei de Acesso à Informação"; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.3. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.7. A CONTRATADA obriga-se perante o TJMG a informar, tão logo tome conhecimento, qualquer violação das regras do presente TERMO por parte da CONTRATADA ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

4.8. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a PARTE notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---